MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 025/2020

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 023/2020, dispondo sobre autorização para abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

Esclarecemos que a criação do elemento de despesa **3.3.90.92.0000 - Despesas de Exercícios Anteriores**, faz-se necessária devido a uma reclassificação de um convênio existente com o Centro de Integração Comunitária 12 de Outubro – Guarda Mirim, pois segundo orientações do setor de Contabilidade, por recomendação do Tribunal de Contas, este repasse deve ocorrer neste elemento, necessitando apenas a reclassificação contábil. Este valor já foi repassado à Entidade através de Convênio.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de julho de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 422/2020
Data: 27/07/2020 - Horário: 10:18
Legislativo

PROJETO DE LEI nº 023/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.017 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.017.08.244.0065.2097 – Manutenção do CRAS – Proteção Social Básica
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.92.0000 – Desp. de Exercícios Anteriores – Fonte 934 .....R$ 84,00
02.018 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
02.018.08.243.0065.6000 – Atendimento à Criança, Adolescente e Jovem
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.92.0000 – Desp. de Exercícios Anteriores – Fonte 934 .....R$ 104.416,00
3.3.90.92.0000 – Desp. de Exercícios Anteriores – Fonte 938 .....R$ 11.500,00
S o m a .....R$ 116.000,00
T O T A L .....R$ 116.000,00
==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.017 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.017.08.243.0065.2093 – Centro de Atendimento à Família – CAF – Proteção Básica
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 934 .....R$ 25.000,00
3.3.90.33.0000 – Passagens e Despesas c/ Locomoção – Fonte 934 R$ 50.000,00
02.017.08.244.0065.2094 – Programa de Incentivo às Organizações Comunitárias
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas

(Segue/Fls.02)

3.3.90.33.0000 – Passagens e Despesas c/ Locomoção – Fonte 934	R$	13.500,00
02.017.08.244.0065.2097 – Manutenção do CRAS – Proteção Social Básica		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 934	R$	16.000,00
02.017.08.244.0065.2098 – Manutenção do CREAS – Proteção Social Especial		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 938	R$	11.500,00
S o m a	R$	116.000,00
T O T A L	**R$**	**116.000,00**
		==========

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de julho de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito